



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301
CEP 18590-000 – BOFETE – Estado de São Paulo

Lei nº 2.121, de 19 de agosto de 2013.

“Institui o Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico destinado à Execução dos Serviços de Abastecimento de água e Esgotamento Sanitário neste Município”.

Claudécio José Ebúrneo, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de agosto de 2013, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta Lei institui o Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico, nos termos do Anexo Único, destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para a execução dos serviços públicos municipais urbanos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 11.445/2007 e Lei Estadual nº 11.720/1994.

Art. 2º- O Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico, instituído por esta Lei, será revisto com a periodicidade de quatro anos, sempre anteriormente à elaboração do Plano Plurianual.

Parágrafo Único – O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico à Câmara dos Vereadores, devendo constar as alterações, caso necessárias, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente.

Art. 3º- A proposta de revisão do Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico deverá ser elaborada em articulação com a prestação de serviços e estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos:

- I- Das Políticas Estaduais de Saneamento Básico, de Saúde Pública e Meio Ambiente;



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301
CEP 18590-000 – BOFETE – Estado de São Paulo

II- Dos Planos Estaduais de Saneamento Básico e Recursos Hídricos.

§ 1º- A revisão do Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico deverá seguir as diretrizes dos planos das bacias hidrográficas em que estiver inserido.

§ 2º- O Poder Executivo Municipal, na realização do estabelecido neste artigo, poderá solicitar cooperação técnica ao Estado de São Paulo.

Art. 4º- As revisões do Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico não poderão ocasionar inviabilidade técnica ou desequilíbrio econômico-financeiro a prestação dos serviços delegados, devendo qualquer acréscimo de custo, ter a respectiva fonte de custeio e a anuência da prestadora.

Parágrafo Único – No caso de descumprimento do estabelecido no caput, a prestadora do serviços fica obrigada a cumprir o Plano Municipal de Saneamento Básico em vigor á época da delegação, nos termos do Art. 19, § 6º, da Lei Federal nº11.445/2007.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Claudécio José Ebúrneo

Prefeito Municipal

Arquivado na forma impressa e digital, publicado por afixação em local de costume no Paço Municipal e no SITE OFICIAL do Município de Bofete, conforme legislação em vigor.

Elon Carlos de Camargo

Assessor Administrativo